



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 323/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., VISANDO AO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CEVS, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0027300-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 54.305.743/0011-70, estabelecida na Rodovia BR 50, KM 283, Quadras 05, 07, 07A, s/nº., Bairro Dimic - CATALÃO/GO, CEP.: 75.709-901, fone: (11) 3214-4550, neste ato representada por seu Procurador, Sr. EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 218564466 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 157.699.348-59, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, nos termos e condições descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 18/2000-0027300-8, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 457/2017 do Pregão Eletrônico nº. 786/2017 - da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, pertencente à Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto nº. 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº. 52.768, de 15 de dezembro de 2015 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do fornecimento de 14 (quatorze) veículos pick-up, conforme especificado abaixo:

Lote	Descrição do Item	Cor	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	L200 Triton Sport GL	Branca	14	R\$ 122.442,00	R\$ 1.714.188,00

1.2 As condições de fornecimento são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

1.3. Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço do fornecimento contratado é de R\$ 1.714.188,00 (um milhão e setecentos e quatorze mil e cento e oitenta e oito reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 1450 / 2033 .00001
Atividade: 5860
Elemento: 4.4.90.52.5201

U.O.: 20.95
Empenho: 18002727365 / 18002727369
Data Empenho: 21/06/2018

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato se encerra com o aceite definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Nota Fiscal Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.3. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art.9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

6.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.5.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar o fornecimento conforme especificações e condições contidas no Anexo I - Termo de Referência LIC, e no Anexo II - Termo de Referência, que são partes integrantes deste Contrato, e de sua proposta.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo infidélneo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 12.2.6. cometer fraude fiscal.
- 12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de fornecimento;
- 12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato.
- 12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.6.1. multa:
- 12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
- 12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto estadual nº 36.888/1996.

17.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
Procurador da HPE Automotores do Brasil Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

-- LOTE 0003 --
595.002.0080

VEÍCULO SERVIÇO - TIPO PICK -UP - COR VEÍCULO: BRANCA; COMBUSTÍVEL: DIESEL; POTÊNCIA VEÍCULO: MÍNIMO 160 CV; TIPO DE CABINE: DUPLA; CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA: 1000 KG; TRAÇÃO: 4X4; ESPELHOS: ELETRICO; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL: MINIMO 70 LITROS; TRAVAS ELÉTRICAS: SIM; ALARME: SIM; VIDROS ELÉTRICOS: SIM; RODAS: MÍNIMO RODAS DE FERRO; DIREÇÃO: MÍNIMO DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAMBIO AUTOMÁTICO: NÃO; NUMERO DE MARCHAS: MÍNIMO 5 MARCHAS , MAIS RÉ; NUMERO DE PORTAS: QUATRO PORTAS; AR CONDICIONADO: SIM; SAÍDA AR CONDICIONADO: SAIDA DIANTEIRA; RADIO AM/FM USB: SIM; ALTERNADOR: MÍNIMO 80 AMPERES HORA COM BATERIA DE 12VOLTS /60 AMPERES HORA; INTERFACE: SIM; CAPOTA: SIM; TIPO DE CAPOTA: COM CAPOTA MARÍTIMA; PROTETOR DE CAÇAMBA: SIM; CAPACIDADE DE LUGARES: 04 PASSAGEIROS MAIS O CONDUTOR; PELICULA PROTETORA VIDROS VEICULO: PELICULA PROTETORA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE; ANO E MODELO DO VEICULO OFERTADO: DEVERA SER DO ANO SEGUINTE,CASO HAJA LANÇAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO FABRICANTE DE MODELO SUPERIOR.; VEICULO COM TANQUE CHEIO: TANQUE CHEIO PAGO PELO VENDEDOR; EMPLACAMENTO VEÍCULO: EMPLACAMENTO DO VEICULO FORNECIDO PELO VENDEDOR EM NOME DO ORGAO REQUISITANTE; LICENCIAMENTO VEÍCULO: LICENCIAMENTO PAGO PELO VENDEDOR; PROTETOR DE CARTER: SIM; PISO: NÃO; DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO: SIM; BANCOS: ORIGINAIS DE FÁBRICA; TOMADA DE 12 VOLTS NA CAÇAMBA: NÃO; FAROL DE NEBLINA: PARACHOQUE DIANTEIRO; ENGATE DE REBOQUE: SIM; COM CHASSIS: SIM; TIPO DE CHASSI: CHASSI DE AÇO TIPO LONGARINA; JOGO DE TAPETES: SIM; COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO: O VEICULO DEVER A SER ENTREGUE COM ESTRIBO ORIGINAL DE FABRICA OU INSTALADO POR CONCESSIONARIA AUTORIZADA.

Two handwritten signatures in black ink are visible below the text. The signature on the left is a stylized, cursive mark, and the one on the right is a more complex, looped signature.

Contratos

Protocolo: 2018000123616

CONT. nº 308/2018, PROCESSO: nº 16/2000-0056996-8, celebrado em 21-06-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FUVATES, de Lajeado/RS. OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino para executar CURSO DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE E DO NEONATO, PARA A 16ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I do Contrato - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de Junho de 2018 a Dezembro de 2018, totalizando 07 (sete) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, ficando vedada a sua renovação. RECURSO: 1890 / U.O: 20.95 / Atividade: 6273 / Elemento: 3.3.90.39.3947 / Empenho: 18002589608 / Data do Empenho: 21/06/2018.

Protocolo: 2018000123617

CONT. nº 323/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0027300-8, celebrado em 21-06-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, de Catalão/GO. OBJETO: Contratação do fornecimento de 14 (quatorze) veículos pick-up, L200 Triton Sport GL, Cor Branca. PREÇO: O preço do fornecimento contratado é de R\$ 1.714.188,00 (um milhão e setecentos e quatorze mil e cento e oitenta e oito reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. PRAZO: O prazo de duração do contrato se encerra com o aceite definitivo do objeto. RECURSO: 1450 / 2033 .00001 / U.O: 20.95 / Atividade: 5860 / Elemento: 4.4.90.52.5201 / Empenho: 18002727365 / 18002727369 / Data do Empenho: 21/06/2018.

Protocolo: 2018000123618

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
PROCESSO: Nº 17/2000-0176179-5.
OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS.
CONTRATADA: HOSPITAL SANTA TEREZINHA.
CNPJ: 90.619.248/0001-28.
MUNICÍPIO: Fontoura Xavier/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 28 de junho de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000123619

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018
PROCESSO: Nº 18/2000-0069107-1.
OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS na modalidade valor global.
CONTRATADA: HOSPITAL SANTA TEREZINHA.
CNPJ: 87.664.793/0001-21.
MUNICÍPIO: Palmitinho/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 28 de junho de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000123620

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
PROCESSO: Nº 18/2000-0054239-4
OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde, aos usuários do SUS na modalidade Pronto Atendimento de Urgência (PADU).
CONTRATADA: HOSPITAL SÃO VALENTIM.
CNPJ: 88.534.748/0001-15.
MUNICÍPIO: Barracão/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 28 de junho de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000123621

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018
PROCESSO: Nº 18/2000-0021797-3.
OBJETO: Para atender a demanda de serviços de análises clínicas do Município de Terra de Areia/RS, pertencente à 18ª CRS.
CONTRATADA: LABORATÓRIO MARÇAL LTDA. - ME.
CNPJ: 11.893.960/0002-25.
MUNICÍPIO: Terra de Areia/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 28 de junho de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.